

DECRETO n° 022/2019, de 11 de junho de 2019

“Dispõe sobre a prestação de plantões no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de SIMÕES e Regulamenta o pagamento da gratificação de plantão extra e fixa o seu valor”.

O Prefeito Municipal de SIMÕES-PIAUI, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 60 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que cabe ao Prefeito Municipal fixar o valor da gratificação extra, que devem estar de acordo com a lei orçamentaria, e respeitando os princípios da legalidade pública;

CONSIDERANDO ser de inteira responsabilidade da Administração Pública, regulamentar as despesas decorrentes de execução orçamentaria prevista em Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de serviços profissionais de nível superior ou técnico para cobrir a necessidade de profissionais de saúde no Hospital Municipal bem como nos Postos de Saúde do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se os plantões prestados em regime de no mínimo 12(dose) horas, dar-se-ão nas seguintes modalidades:

I – Plantão Presencial – refere-se a prestação de serviços de profissionais de nível superior ou técnico, em local pré-determinado, com permanência obrigatória no local a partir do momento em que o profissional for acionado.

II – Plantão de sobreaviso – refere-se a prestação de serviços de profissionais de nível superior ou técnico, para atendimento imediato em local pré-determinado, com presença obrigatória a partir do momento em que o profissional for acionado e ficar disponível ao pronto atendimento das necessidades essenciais de serviço, de acordo com a escala previamente aprovada pela direção do hospital ou unidade de saúde.

§ 1º Cada plantão terá duração mínima de doze horas ininterruptas.

§ 2º O servidor ou prestador de serviços profissionais de nível superior ou técnico deverá cumprir a jornada diária de trabalho a que estiver sujeito em razão do cargo de provimento efetivo que ocupa ou para qual foi contratado, independentemente da prestação de serviços de plantão.

§ 3º As atividades de plantão não poderão superar vinte e quatro horas por semana.

§ 4º O servidor escalado para cumprir plantão de sobreaviso deverá atender prontamente ao chamado do hospital e, durante o período de espera, não praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocado.

§ 5º O servidor que prestar atendimento no hospital durante o plantão de sobreaviso receberá o valor do plantão hospitalar proporcionalmente às horas trabalhadas no hospital, vedado o pagamento cumulativo.

Art. 2º A gratificação de plantão extra será paga ao servidor que comprovadamente der plantão de 12 (dose) horas ou, excepcionalmente, de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, além da sua jornada semanal de trabalho.

§ 1º O pagamento da gratificação de plantão extra fica, em qualquer situação condicionada:

I – A autorização pela Secretaria Municipal de Saúde de prestação de serviço em regime de plantão, além da jornada semanal normal;

§ 2º Não podem ser pagos mais de 8 (oito plantões extras de 12 (dose) horas ou de 4 (quatro) plantões extras de 24 (vinte e quatro) horas por mês, respeitando em qualquer caso a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

§ 3º Na hipótese de *contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público*, podem ser pagos até 8 (oito) plantões de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas a médicos contratados temporariamente, desde que haja justificativa do Diretor do Hospital, cuja justificativa será encaminhada ao Secretário Municipal de Saúde, que autorizará.

§ 4º A comprovação da frequência, na forma do § 1º, deve ser encaminhada mensalmente a Secretaria de Administração, para que possa ser efetuado o pagamento da gratificação de plantão extra.

Art. 3º O valor da gratificação de plantão extra fica estabelecido nos valores previstos nos Anexos I e II deste Decreto por plantão de 12 (dose) horas consecutivas.

Parágrafo único – O valor no caput será pago em dobro por plantão de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Art. 4º Fica vedado o pagamento da gratificação de plantão extra:

I – A servidor inativo ou a pensionista;

II – Durante afastamento, licenças, férias ou qualquer período em que não haja efetiva prestação de serviço.

§ 1º É vedado o pagamento dessa vantagem pelo órgão de origem quanto aos servidores cedidos ou postos à disposição.

§ 2º A gratificação de plantão extra não pode ser paga simultaneamente com gratificação pela prestação de serviços extraordinária ou com o adicional noturno.

Art. 5º O valor da gratificação de plantão extra não é computado para a concessão de nenhuma outra vantagem remuneratória, inclusive gratificação natalina (décimo terceiro salário).

Art. 6º Os médicos que integram a junta medica constituída pela portaria gab. Pref. nº 148/2019 de 10 de junho de 2019, serão remunerados, nos termos do anexo I do presente decreto.

Art. 7º Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões – PI, 11 de junho de 2019.


JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF nº 361.899.953-49

ANEXOS DO DECRETO Nº 22/2019

ANEXO I
Nível Superior
VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO EXTRA (R\$)

Profissionais	Presencial 24hs	Presencial 12 hs	Sobreaviso 24hs	Sobreaviso 12hs
Medico	1.400,00	700,00	1.000,00	500,00
Cirurgiões	1.000,00	500,00	800,00	400,00
Dentistas				
Enfermeiro	260,00	130,00	130,00	65,00
Fisioterapeuta	260,00	130,00	130,00	65,00
Farmacêutico	260,00	130,00	130,00	65,00
Farmacêutico Bioquímico	260,00	130,00	130,00	65,00
Nutricionista	260,00	130,00	130,00	65,00

Nível Superior
VALOR DA GRATIFICAÇÃO
SOLICITAÇÃO DA JUNTA MEDICO

Profissionais	Presencial
Médicos	1.220,00

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO EXTRA
(R\$) NÍVEL TECNICO

PROFISSIONAL	Presencial 24hs	Sobreaviso 24hs
Técnico em Enfermagem	125,00	62,50
Técnico de Laboratório	125,00	62,50
Técnico em Radiologia	125,00	62,50

ANEXO II
Nível Auxiliar
VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO EXTRA (R\$)

PROFISSIONAL	Presencial 24hs	Sobreaviso 24hs
Auxiliar de Enfermagem	50,00	25,00
Auxiliar de Laboratório	50,00	25,00
Auxiliar de Radiologia	50,00	25,00
Auxiliar de Nutrição e Dietética	50,00	25,00
Auxiliar de Patologia Clínica	50,00	25,00
Atendente de Enfermagem	50,00	25,00